



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 231 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, senhor PEDRO CARBO GARCIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcela a dívida com o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, no valor de R\$ 61.191,12 (sessenta e um mil e cento e noventa e um reais e doze centavos), referente ao período de 01/01/98 a 31/08/99, tanto a parte patronal quanto a dos segurados, em 240 (duzentos e quarenta) meses.

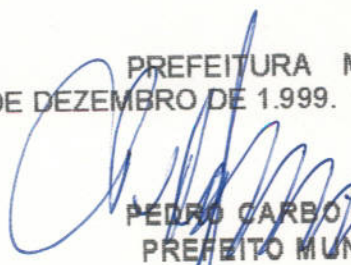
Artigo. 2º - A dívida que trata o artigo 1º não poderá comprometer mais de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real, nos termos do artigo 2º, V c/c artigo 5º, III da Medida Provisória n.º 1.891-8 de 24 de outubro de 1999.

Parágrafo Único – Entende-se como Receita Líquida Real a receita realizada nos 12 meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que ela estiver sendo apurada, observando os seguintes critérios:

I – Excluem-se as receitas provenientes de operações de créditos, anulação de restos a pagar, alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer título, transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital. (M.P. 1.891-8 de 24 de outubro de 1999.)

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
MT., EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

  
PEDRO CARBO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL